



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 544, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Águas e das Matas. (Processo n. 02070.010312/2016-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010312/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Águas e das Matas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda das Águas e das Matas, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 1.162, R - 01, no livro 02, em 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A RPPN das Águas e das Matas tem área total de 10,69 ha, dez hectares e sessenta e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8495484,69 e E 482255,97 situado no limite com Ercídio Francisco Silva, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8495483,93 e E 482256,51 segue na divisa com Ercídio Francisco Silva, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8495475,86 e E 482258,84 segue na divisa com Ercídio Francisco Silva, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8495336,79 e E 482298,87 na divisa com Wolfgang Friedrich Reiber, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8495251,31 e E 482314,87 segue na divisa com Wolfgang Friedrich Reiber, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8495104,94 e E 482432,11 no limite da Fazenda das Águas e das Matas, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8495099,66 e E 482442,57 na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8494992,94 e E 482139,12 segue, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8495059,81 e E 482112,76 segue na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8495293,53 e E 482082,09 segue na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8495343,26 e E 482074,92 segue na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8495453,43 e E 482072,64 no limite da Fazenda das Águas e das Matas, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8495484,06 e E 482254,12 no interior da Fazenda das Águas e das Matas, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN das Águas e das Matas será administrada por Wolfgang Friedrich Reiber e Eulampia Santana Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referido no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### PORTARIA Nº 545, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Nascentes. Processo ICMBio/MMA nº 02070.010325/2016-78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010325/2016-78, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Nascentes, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda São João, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 175 no livro 02, folha 179, em 21 de dezembro de 1981.

Art. 2º A RPPN das Nascentes tem área total de 22,69 ha, vinte e dois hectares e sessenta e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda São João inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8496146,65 e E 480724,59 situado no limite com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8496029,12 e E 480783,35 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8495898,69 e E 480848,46 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8495574,57 e E 481076,66 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8495571,54 e E 481079,62 na divisa da Fazenda São João, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8495546,19 e E 481013,37 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8495656,52 e E 480847,81 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8495600,47 e E 480725,65 na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8495670,68 e E 480692,72 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8495709,28 e E 480637,17 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8495746,51 e E 480572,30 na divisa da Fazenda São João, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8495790,44 e E 480520,89 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8495808,46 e E 480478,57 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8495820,16 e E 480405,95 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8495815,39 e E 480339,48 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8495831,02 e E 480293,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8495900,56 e E 480237,12 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8495963,83 e E 480234,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8496037,51 e E 480296,55 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8496069,44 e E 480343,91 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8496092,50 e E 480365,58 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8496092,40 e E 480407,72 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8496080,31 e E 480425,56 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8496078,73 e E 480538,48 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8496065,17 e E 480573,81 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8496065,81 e E 480602,82 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8496096,41 e E 480659,10 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8496136,42 e E 480693,80 no interior da Fazenda São João, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN das Nascentes será administrada por Wolfgang Friedrich Reiber e Eulampia Santana Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### PORTARIA Nº 546, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Mato Grosso. Processo nº 02070.010320/2016-45.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010320/2016-45; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Mato Grosso, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda São João, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 175 no livro 02, folha 179, em 21 de dezembro de 1981.

Art. 2º A RPPN Reserva Mato Grosso tem área total de 37,08 ha, trinta e sete hectares e oito ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda São João inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8497135,87 e E 480727,76 situado no limite com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8497132,50 e E 480726,86 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8497103,81 e E 480719,18 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8497094,20 e E 480716,60 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8497000,81 e E 480691,59 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8496894,31 e E 480679,40 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8496757,48 e E 480651,12 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8496680,24 e E 480631,47 na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8496490,65 e E 480548,96 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8496311,63 e E 480635,21 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8496178,36 e E 480708,73 no limite da Fazenda São João, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8496172,46 e E 480711,68 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8496167,17 e E 480691,66 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8496150,89 e E 480671,16 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8496105,25 e E 480629,20 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8496089,12 e E 480588,02 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8496104,77 e E 480543,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8496104,29 e E 480435,88 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8496119,05 e E 480410,46 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8496119,20 e E 480360,82 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8496055,31 e E 480277,55 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8495976,81 e E 480211,95 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8495939,60 e E 480207,16 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8495886,25 e E 480214,25 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8495885,44 e E 480214,38 na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8495888,51 e E 480176,92 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8495944,88 e E 480022,72 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8495944,89 e E 480022,70 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8495948,34 e E 480013,25 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8495955,26 e E 479994,33 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8496114,26 e E 480074,67 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8496201,57 e E 480089,78 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8496266,65 e E 480130,26 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8496283,44 e E 480160,15 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8496318,41 e E 480212,81 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8496437,88 e E 480238,19 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8496534,36 e E 480286,94 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8496666,93 e E 480346,14 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8496784,67 e E 480380,08 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8496852,39 e E 480402,22 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8496866,00 e E 480379,08 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8496927,24 e E 480449,85 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8496966,71 e E 480500,21 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8497022,51 e E 480535,59 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8497048,37 e E 480590,03 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8497093,28 e E 480645,83 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN Reserva Mato Grosso será administrada por Eulampia Santana Reiber e Wolfgang Friedrich Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI